



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 212371/2018

Interessado - Município de Barra dos Bugres - MT

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogados Assesores - Pablo A. Souza e Silva – OAB/MT 24.287 e Rodrigo L. A. Marcondes Santos – OAB/MT 23.409

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 161/2024

Auto de Infração nº 183034E de 18/04/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 184009E de 18/04/2018. Por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida Licença Ambiental e em não conformidade com as normas; por causar poluição no solo de forma continuada, ao longo do tempo, pela disposição de resíduos sólidos urbanos no solo permeável, colocando em risco recursos hídricos; por causar poluição atmosférica, pelo desprendimento de gases e queima de resíduos a céu aberto. Decisão Administrativa nº 2570/SGPA/SEMA/2021, homologada em 06/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, incisos V e XI e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja julgado procedente o recurso interposto, para que seja aplicada a multa no mínimo legal, que seja considerada a atenuante e, subsidiariamente, requereu a suspensão da exigibilidade da multa em reparação ao dano. Voto do Relator: votou pela anulação do auto de infração, e que se proceda o desembargo/interdição de acordo com as normas administrativas, com recuperação da área degradada constante no projeto em ART. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter, integralmente, a Decisão Administrativa, esclarecendo que o PRA não tem condão para anular o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2570/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, incisos V e XI e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.